

SOCIEDADE BENEFICENTE DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Sociedade Beneficente da Polícia Militar do Estado da Bahia, fundada em 11 de maio de 1905, com a denominação de Sociedade Beneficente da Força Pública, considerada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 1.177, de 13 de agosto de 1916, é constituída de Oficiais e Praças, ativos e inativos da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único – A Sociedade Beneficente da Polícia Militar do Estado da Bahia poderá ser denominada simplesmente por SBPM.

Art. 2º - A SBPM é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada pelo regime de Sociedade Civil, tendo como sede a rua General Labatut nº 46 – bairro Barris e foro a Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A SBPM só poderá ser dissolvida quando, em razão do número de sócios, sua receita tornar-se insuficiente para a manutenção de suas obrigações estatutárias.

Art. 3º - A SBPM tem por finalidade promover condições de bem-estar para os associados, seus cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos, através da concessão de pecúlio, de assistência médica, odontológica, ambulatorial, laboratorial e financeira.

Art. 4º - A SBPM, na condição de órgão de classe, defenderá os interesses de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Os sócios da SBPM são classificados em:

- a) – efetivos;
- b) – beneméritos.

§ 1º - Sócios Efetivos são os Oficiais e Praças, ativos e inativos, da Polícia Militar do Estado da Bahia, filiados à SBPM.

§ 2º - Sócios Beneméritos são cidadãos que, pertencendo ou não à Polícia Militar do Estado da Bahia, tenham prestado serviço de real interesse, contribuindo de maneira especial, para o desenvolvimento da SBPM.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da SBPM os que servirem na Polícia Militar do Estado da Bahia em comissão ou interinamente.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º - São direitos sociais:

- a) – obter os benefícios previstos neste Estatuto;
- b) – tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;
- c) – apresentar propostas, por escrito, e debater os assuntos constantes da pauta da Assembléia Geral na qual se encontre presente;
- d) – solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva, reconsideração de ato considerado injusto ou prejudicial aos interesses da SBPM;
- e) – representar, por escrito, contra ato de qualquer agente da administração da SBPM, podendo apelar ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembléia Geral, quando desatendido o seu pedido de reconsideração de ato ou qualquer outro recurso.

SEÇÃO III

DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 8º - São deveres sociais:

- a) – manter atualizada a sua declaração de herdeiros, cujo registro terá caráter confidencial e só será alterado mediante requerimento do sócio;
- b) – efetuar, nas condições estabelecidas, o pagamento das mensalidades, taxas e outros valores a que estiver sujeito;
- c) – manter-se informado sobre as atividades sociais da SBPM;
- d) – colaborar com o desenvolvimento da SBPM;
- e) – observar, nas reuniões da SBPM, os preceitos da boa educação civil e militar;
- f) – exercer fiscalização sobre todos os atos da administração da SBPM, denunciando, por escrito, ao Conselho Deliberativo, os abusos de que tenha real conhecimento;
- g) – representar contra ato de qualquer agente da administração da SBPM, considerado ilegal, indecoroso ou venal;
- h) – manter atualizado o seu endereço.

Art. 9º - Qualquer sócio em cargo ou função administrativa da SBPM, responderá pelos atos que, individual ou coletivamente, pratique contra as normas estatutárias e, socialmente, quando tais fatos sejam caracterizados como lesivos ao patrimônio da SBPM, independente de representação de quem de direito junto ao juízo criminal competente.

§ 1º - O direito de representação, sob qualquer forma processual, é garantido a todos os sócios.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da SBPM contraírem em nome desta.

SEÇÃO IV

DA PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 10º - Adquiridos os direitos, o sócio só os perderá nos casos seguintes:

- a) – por falecimento;
- b) – por falta de pagamento da mensalidade durante três (3) meses consecutivos, salvo por justa causa reconhecida pela administração da SBPM, caso em que deverá pagar o devido, para ter os seus direitos assegurados sem interrupção;
- c) – quando, em inquérito procedido pela Diretoria Executiva, ficar provado que o sócio desfalcou dinheiro e/ou apropriou-se de bem material da SBPM;
- d) – deixar de prestar contas de bens materiais ou financeiros confiados à sua responsabilidade;
- e) – infringir, voluntariamente, normas estatutárias, causando prejuízo econômico ou financeiro à SBPM, conforme fique provado em inquérito procedido na forma da letra c deste artigo;
- f) – apor a sua assinatura em atestado ou certidão, para firmar direitos in-existent;
- g) – praticar delitos contra a honra de associado no exercício de cargo ou função administrativa, ou em torno de fatos relacionados com as atividades da SBPM.

§ 1º - A Diretoria Executiva da SBPM poderá aceitar proposta de forma de pagamento de débito de sócio em atraso de mensalidade, na forma do previsto na letra b deste artigo.

§ 2º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões de inquérito apurado na forma das letras c e e deste artigo.

§ 3º - Os direitos do sócio quando da falta de pagamento da taxa será estabelecido no regulamento do plano SANITAS.

Art. 11 – O sócio ao perder os seus direitos sociais, perderá também qualquer direito aos benefícios deste Estatuto.

Art. 12 – O sócio submetido a inquérito na forma do artigo 10º ficará com seus direitos sociais suspensos até a conclusão do feito.

Art. 13 – O sócio que perder seus direitos sociais na forma do que estabelece o artigo 10º, poderá ser readmitido, desde que requeira, esteja em condições de idade e tenha estabilidade no posto ou graduação, salvo nos casos das alíneas c, d, e, f e g do artigo 10º, quando a readmissão só poderá ocorrer com a apresentação de prova insofismável de reabilitação moral, julgada pelo Conselho Deliberativo, ou absolvição em juízo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SBPM

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SBPM

Art. 14 – A administração da SBPM será exercida através dos seguintes órgãos:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Conselho Deliberativo;
- c) – Conselho Fiscal;
- d) – Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – Assembléia Geral é o poder supremo e soberano da SBPM, sendo composta pelos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – A Assembléia Geral terá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º - As atribuições dos integrantes da Mesa Diretora da Assembléia Geral serão reguladas em Regimento Interno expedido pelo Conselho Deliberativo da SBPM.

Art. 16 – As reuniões de Assembléia Geral serão realizadas:

I – Ordinariamente:

a) – quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de abril, para a eleição direta dos Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da Assembléia Geral, dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

b) em onze (11) de maio, para comemorar solenemente a data de fundação da SBPM e dar posse, quadrienalmente, aos dirigentes eleitos.

II – Extraordinariamente:

a) – por convocação do Presidente da Assembléia Geral;

b) – para atender à convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, sobre questões que extrapolem às suas competências;

c) – para atender a requerimento firmado por, no mínimo, cinquenta (50) sócios em pleno gozo de seus direitos, sobre matéria pertinente a direitos sociais ou à estrutura organizacional da SBPM.

Parágrafo único – Qualquer reunião ordinária da Assembléia Geral poderá ser transferida pelo seu Presidente, quando a data recair em dia feriado, de luto nacional ou por outro motivo que justifique a decisão.

Art. 17 – As convocações da Assembléia Geral serão efetuadas pelo seu Presidente, em edital publicado em jornal da Cidade do Salvador ou em Boletim do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, com antecedência mínima de dez (10) dias, mencionando data, hora e finalidade.

Parágrafo único – O local das reuniões de Assembléia Geral será na sede as SBPM, podendo, excepcionalmente, ser determinado outro, quando este deverá constar no edital de convocação.

Art. 18 – Para a realização das reuniões de Assembléia Geral serão observados os seguintes quoruns:

a) - em primeira convocação, quando o livro de presenças registre, no mínimo, cinquenta (50) assinaturas de sócios em pleno gozo de seus direitos;

b) – em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, quando o livro de presenças registre, no mínimo, vinte (20) assinaturas de sócios em pleno gozo de seus direitos, e mais os Presidentes da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

c) – em terceira convocação, trinta (30) minutos após a segunda, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo único – A reunião de Assembléia Geral prevista na letra b, inciso I do artigo 16 será realizada sempre em primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 19 – As sessões de Assembléia Geral e as atribuições do Presidente e demais mesários serão definidas em regimento próprio, expedido pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo e controlador da SBPM, sendo composto por onze (11) membros efetivos e cinco (5) suplentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá ter em suas reuniões, membros convidados, em número nunca superior a cinco (5), escolhidos em reunião do órgão.

§ 2º - Os membros convidados de que trata o parágrafo anterior não terão direito a voto.

Art. 21 – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo, no dia imediato à posse, reunir-se-ão para elegerem o Presidente e o Secretário do órgão.

§ 1º - Presidirá a reunião prevista neste artigo, o Conselheiro presente que detenha o maior posto e seja o mais antigo.

§ 2º - O Presidente em exercício escolherá um dos Conselheiros presentes para secretariar os trabalhos da reunião, o qual servirá também como escrutinador.

§ 3º - A eleição prevista neste artigo terá caráter secreto e seu resultado será por maioria simples.

§ 4º - Anunciado o resultado da eleição, o Presidente em exercício dará posse aos eleitos e o Presidente empossado encerrará os trabalhos.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos em seu regimento interno.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - conhecer o movimento financeiro e patrimonial da SBPM;
- b) – deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal, referentes às prestações de contas mensais e ao balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva da SBPM;
- c) – deliberar sobre o quadro de servidores remunerados da Diretoria Executiva da SBPM e suas alterações;
- d) – deliberar sobre assuntos que impliquem em despesas não estatutárias, ou-vida a Diretoria Executiva;
- e) – dirimir dúvidas suscitadas na execução deste Estatuto;
- f) – deliberar sobre qualquer ação promovida por sócio, em grau de recurso;
- g) – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da SBPM;
- h) – cassar ou suspender direitos dos sócios, na forma deste Estatuto;
- i) – apurar os fatos que lhe sejam denunciados por sócio ou que deles tome conhecimento formal, nomeando comissão de inquérito, dentre seus Conselheiros Efetivos ou Suplentes;

- j) – declarar o impedimento do sócio que esteja no desempenho de cargo ou função, em órgão da administração da SBPM, nos casos previstos neste Estatuto, por tempo nunca superior a trinta (30) dias, prorrogável, em casos especiais, por mais quinze (15) dias;
- l) – deliberar sobre a concessão de Diploma de Sócio Benemérito;
 - m) – deliberar sobre aquisição, locação ou alienação de bens móveis;
 - n) – regulamentar a concessão de todos os benefícios constantes neste Estatuto.

SESSÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão destinado ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da SBPM, sendo composto de quatro (4) membros efetivos e três (3) suplentes.

Parágrafo único – O membro efetivo mais graduado e mais antigo do Conselho Fiscal será o seu Presidente; o menos graduado e menos antigo será o seu relator e os demais serão vogais.

Art. 25 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) – dar parecer, por escrito, sobre a proposta do Orçamento Anual da Diretoria Executiva;
- b) – dar parecer, por escrito, sobre pedidos de créditos orçamentários da Diretoria Executiva;
- c) dar parecer, por escrito, sobre os balancetes mensais da Diretoria Executiva;
- d) – dar parecer, por escrito, sobre os contratos celebrados pela SBPM;
- e) – fiscalizar a escrituração social, financeira e patrimonial da SBPM;
- f) – assistir a passagem dos valores da escrituração da SBPM, nas substituições do Diretor Tesoureiro, emitindo parecer, por escrito;
- g) – assessorar o Conselho Deliberativo quando da apreciação das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, o voto de desempate.

SESSÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da SBPM.

Art. 28 – A Diretoria Executiva é composta de:

- a) – Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – Secretário Geral;
- d) – Diretor Tesoureiro;
- e) – Diretor de Patrimônio e Assuntos Orçamentários;
- f) – Diretor de Previdência e Bem Estar Social.

§ 1º - Os Presidente e Vice-Presidente serão eleitos na forma deste Estatuto.

§ 2º - O Secretário Geral e os Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, entre Oficiais da Polícia Militar do Estado da Bahia, sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 29 – Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o provimento será efetuado imediatamente com integrantes do Conselho Deliberativo, escolhidos pelo voto da maioria dos Conselheiros Efetivos.

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) – garantir o funcionamento eficiente e benéfico da SBPM, de acordo com as prescrições estatutárias e as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) – dirigir todo o movimento financeiro e social da SBPM e zelar pela sua integridade patrimonial;
- c) – organizar, planejar e dirigir as atividades da SBPM;
- d) – propor ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, a criação de serviço, cargo ou função remunerada;
- e) – prestar contas de sua gestão ao final do mandato, através de relatório detalhado, encaminhado à aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) – submeter o seu Plano Anual de Trabalho à apreciação do Conselho Deliberativo;
- g) – elaborar, no último trimestre do ano, a Proposta Orçamentária da SBPM, submetendo-a à apreciação do Conselho Deliberativo;
- h) – julgar, mensalmente, as contas e balancetes apresentados pelo Diretor Tesoureiro;
- i) – submeter, anualmente, o balanço e, mensalmente, os balancetes, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j) – resolver sobre a admissão, readmissão e eliminação de sócio, conforme estabelecer este Estatuto e demais resoluções;
- l) – nomear, contratar ou dispensar funcionários;
- m) – conceder os benefícios estatutários;
- n) – propor ao Conselho Deliberativo a alteração dos valores dos benefícios concedidos pela SBPM;
- o) – suspender das funções qualquer funcionário acusado de atos desonestos ou indecorosos, mandando submetê-lo a inquérito administrativo, como estabelecer resolução do Conselho Deliberativo;
- p) – representar, pelo seu Presidente, a SBPM em juízo ou fora dele;
- q) – defender, através de seu Presidente, perante a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo, as suas propostas;
- r) – propor ao Conselho Deliberativo a perda dos direitos sociais de associado que venha a infringir disposições estatutárias;
- s) – recorrer à Assembléia Geral, das decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao mês para a tomada de contas do Diretor Tesoureiro relativa ao mês antecedente e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 32 – O funcionamento e as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores da Diretoria Executiva serão definidos em regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 – É considerado Presidente de Honra da SBPM, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA SBPM

SEÇÃO I

GENERALIDADES

Art. 34 - O patrimônio da SBPM é constituído de:

- a) – bens móveis e imóveis;
- b) – títulos e haveres adquiridos;
- c) – legados, doações, subscrições, subvenções e outros benefícios oriundos do poder público, de entidades particulares ou de pessoas físicas;
- d) – juros e outros rendimentos;
- e) – aluguéis, arrendamentos, aforamentos e laudêmos;
- f) – mensalidades e taxas;
- g) – obrigações.

Art. 35 – Todas as rendas da SBPM serão, à medida de seus recebimentos, depositadas em estabelecimento bancário, em conta corrente em nome da Sociedade Beneficente da Polícia Militar do Estado da Bahia, podendo, por decisão do Conselho Deliberativo, parte dessa receita ser aplicada em títulos de instituições de crédito garantidas pelo Governo Federal.

SEÇÃO II

DAS MENSALIDADES E TAXAS

Art. 36 – A mensalidade é a contribuição mensal devida pelo sócio da SBPM a partir do mês de sua filiação.

Parágrafo único – O valor da mensalidade será estabelecido em resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 37 – Taxa é a obrigação financeira mensal devida pelo sócio que aderiu ao Plano SANITAS.

Parágrafo único – Os valores das taxas serão estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo.

Art.38 – Ao sócio é facultada a escolha do valor da taxa através da qual se vinculará ao Plano SANITAS, podendo, em qualquer época, modificar a sua situação, observadas as disposições que regem o assunto.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SBPM

Art. 39 – Os recursos vinculados serão aplicados como for estabelecido pelo órgão con-
cessor.

Art. 40 – Os recursos oriundos das mensalidades, aluguéis, arrendamentos, foros, laudê-
mios, doações e juros, serão aplicados segundo o orçamento da SBPM.

Art. 41 – Os recursos oriundos das taxas serão aplicados com os pagamentos vinculados ao
Plano SANITAS.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício, no balanço da SBPM havendo saldo do Plano
SANITAS, sem comprometimento futuro, o mesmo será transferido para a rubrica Mensa-
lidade e será aplicado na forma do artigo anterior.

Art. 42 – É vedado o emprego dos recursos da SBPM em fins não previstos neste Esta-
tuto.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

GENERALIDADES

Art. 43 – A SBPM assegurará aos seus sócios e dependentes os seguintes benefícios:

- a) – pecúlio;
- b) – assistência médica, odontológica, laboratorial e ambulatorial;
- c) – assistência financeira.

SEÇÃO II

DO PECÚLIO

Art. 41 – Pecúlio é o valor a que tem direito o dependente do sócio falecido.

Parágrafo único – O valor do pecúlio e as condições de aquisição do direito pelo dependente
do sócio da SBPM, falecido, serão estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, LABORATORIAL E AMBULATORIAL

Art. 45 – A assistência médica, odontológica, laboratorial e ambulatorial serão prestadas aos
sócios e seus dependentes, nas dependências da SBPM.

Art. 46 – Os médicos, cirurgiões-dentistas, enfermeiros e especialistas outros, serão con-
tratados pelo regime da CLT, por um (1) ano, para prestarem seus serviços nos gabinetes médi-
co,

odontológico, no ambulatório e no laboratório da SBPM, podendo o contrato ser renovado anualmente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá firmar convênios para a colocação de profissionais à disposição da SBPM, sem ônus para esta.

Art. 47 – Aos sócios vinculados ao Plano SANITAS, a assistência médica e laboratorial será prestada através de profissionais e clínicas conveniadas.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 48 – A assistência financeira será prestada aos sócios da SBPM através da concessão de Auxílios Reembolsáveis, cujos valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo, através de proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 – As eleições constantes na letra a, inciso I, do artigo 16 deste Estatuto, serão dirigidas pelo Presidente da Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente da Assembléia Geral comporá, sob sua direção, uma Junta Eleitoral com os Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, com o Vice-Presidente e um dos Secretários da Assembléia Geral e mais dois (2) sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A composição da Junta Eleitoral deverá ocorrer, no mínimo, trinta (30) dias antes da data do pleito e a Junta reunir-se-á semanalmente, em data pré-estabelecida e divulgada, para receber, julgar a idoneidade e registrar as chapas eleitorais.

Art. 50 – As chapas eleitorais deverão ser registradas na Junta Eleitoral até quinze (15) dias antes da data marcada para a realização do pleito.

Parágrafo único – Fica vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa eleitoral.

Art. 51 – São eleitores os Oficiais da Polícia Militar do Estado da Bahia, sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 52 – São elegíveis todos os sócios eleitores, excetuando-se os que estiverem nas seguintes situações:

a) – não possuam, no mínimo, doze (12) meses de associados, com o prazo contado a partir do mês do primeiro pagamento da mensalidade.

b) – estejam com seus direitos suspensos, nos termos deste Estatuto.

Art. 53 – As Chapas Eleitorais devem ser apresentadas por uma Corrente de Apoio Eleitoral, constituída de, no mínimo, cinquenta (50) sócios eleitores.

§ 1º - O sócio só poderá assinar uma única Corrente de Apoio Eleitoral.

§ 2º - Havendo duplicidade de assinatura de sócio em Correntes de Apoio Eleitoral, prevalecerá a assinatura constante na Corrente que primeiro deu entrada na Junta Eleitoral.

Art. 54 – A reeleição será permitida quando ficar demonstrado o interesse de, no mínimo, vinte (20) sócios eleitores e que não estejam participando da Chapa Eleitoral que concorrerá à eleição.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo, a manifestação escrita dos vinte (20) eleitores substituirá a Corrente de Apoio Eleitoral.

Art. 55 – Resolução do Conselho Deliberativo disporá sobre:

- a) – a idoneidade das Chapas Eleitorais;
- b) – a finalidade, a organização e o compromisso das Correntes de Apoio Eleitoral;
- c) – a substituição de candidatos nas Chapas Eleitorais;
- d) – os prazos;
- e) – o processo de votação e apuração.

Parágrafo único – A resolução de que trata este artigo só poderá ser modificada com a antecedência mínima de um (1) ano, em relação à data prevista para a realização da eleição.

Art. 56 – É da competência do Conselho Deliberativo, apreciar e julgar os recursos contra irregularidades nas eleições, devendo apresentar o resultado em, no máximo, quinze (15) dias.

Art. 57 – As prescrições e sanções não expressas neste Estatuto, poderão constar na resolução do Conselho Deliberativo, com base nos princípios legais que regem os processos eleitorais vigentes no País.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – A Diretoria Executiva poderá manter um representante em cada Unidade da Polícia Militar do Estado da Bahia, para cuidar dos interesses da SBPM e de seus sócios, conforme resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 59 – A alienação de imóveis de propriedade da SBPM obedecerá ao estabelecido em resolução do Conselho Deliberativo, aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros efetivos.

Parágrafo único – A resolução de que trata este artigo definirá a aplicação da receita oriunda da transação.

Art. 60 – As despesas com o pessoal empregado na administração não poderão exceder de trinta por cento (30%) da receita ordinária da SBPM.

Art. 61 – Perderá o cargo o membro eleito, de qualquer órgão da administração da SBPM que não tenha tomado posse, sem justa causa, dentro de trinta (30) dias da Assembléia Geral de posse ou por faltar a cinco (5) sessões consecutivas ou oito (8) intercaladas, sem justa causa.

Parágrafo único – O sócio eleito que não tomar posse na data prevista para esse fim, será empossado na reunião do Conselho Deliberativo realizada no mês subsequente ao da Assembléia Geral de posse.

Art. 62 – Os mesários da Assembléia Geral e os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal farão jus, quando do comparecimento às respectivas reuniões, a um jeton cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 – Para a reforma do Estatuto da SBPM, a Assembléia Geral só decidirá:

a) – com, no mínimo cinquenta (50) sócios, quando a proposta for requerida por trinta (30) ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos.

b) – com, no mínimo, trinta (30) sócios, quando a proposta for apresentada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Se em primeira convocação não houver o quorum previsto neste artigo, a Assembléia Geral decidirá em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com os sócios que estiverem presentes à reunião.

Art. 64 – Excepcionalmente os órgãos da administração da SBPM poderão se reunir conjuntamente, cabendo a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva que seja o mais graduado e mais antigo.

Art. 65 – Em caso de dissolução da SBPM, a Assembléia Geral decidirá o destino do seu patrimônio.

Parágrafo único – Será nomeada uma comissão de cinco (5) sócios em pleno gozo de seus direitos, a qual se encarregará das providências para o cumprimento da decisão da Assembléia Geral, de que trata este artigo.

Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e, eventualmente pela Assembléia Geral, observados os princípios de direito, o direito adquirido e as normas que regem as sociedades civis sem fins lucrativos.

Art. 67 – A composição do Conselho Fiscal permanecerá a prevista quando da última eleição, passando a ter sua nova composição a partir da primeira eleição realizada após a aprovação deste Estatuto.

Art. 68 – Aos associados que possuem o título de Sócio Remido serão assegurados todos os direitos estatutários.

Parágrafo único – A SBPM, a partir da aprovação deste Estatuto, não mais concederá título de Sócio Remido.

Art. 69 – Fica assegurado o direito à pensão até a data da aprovação deste Estatuto.

§ 1º - As pensionistas poderão optar pelo recebimento de um pecúlio, desistindo do direito à pensão que recebe.

§ 2º - O valor do pecúlio de que trata o parágrafo anterior será calculado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando mantidas as disposições do Estatuto anterior relativas a pensões e sócios remidos, revogadas todas as demais disposições.

Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, 13 de maio de 2001.

ALÍRIO CERQUEIRA DA SILVA – TEN/CEL/PM/REF.
Presidente da Assembléia Geral

GETER MARQUES MIRANDA – CEL/PM/RR.
Presidente do Conselho Deliberativo

PAULO MOTTA DOS SANTOS –TEN/CEL/PM/RR.
Presidente da Diretoria Executiva